

**VIOLÊNCIA URBANA E HOMICÍDIOS RELACIONADOS AO
TRÁFICO DE DROGAS: UMA ANÁLISE DOS MARCADORES DE
VULNERABILIDADE DE APENADOS NA PERSPECTIVA DE
DIREITOS HUMANOS DO PIAUÍ.**

**URBAN VIOLENCE AND HOMICIDES RELATED TO DRUG
TRAFFICKING: AN ANALYSIS OF THE VULNERABILITY MARKERS
OF INJUNCTIONS FROM THE PERSPECTIVE OF HUMAN RIGHTS IN
PIAUÍ.**

Elvis Gomes Marques Filho¹

Maria Steffane Rabelo da Silva²

Thaynara Veloso Alves³

RESUMO

Este artigo tem como objetivo analisar a violência e os homicídios gerados pelo tráfico de drogas, com enfoque no Estado do Piauí, embasados nos marcadores de vulnerabilidade de apenados, diante dos Direitos Humanos. O tráfico de drogas gera inúmeras consequências a sociedade, dentre elas a violência urbana e parte dos homicídios praticados no Brasil, um fator determinante para esta celeuma social é a condição socioeconômica de alguns jovens, que acabam sendo envolvidos mais facilmente pelo narcotráfico. Quanto à metodologia, trata-se de uma pesquisa qualitativa, bibliográfica e documental, em que o método utilizado é o hipotético-dedutivo, em que são levantadas conjecturas e por fim são deduzidas consequências. Para a coleta de dados foram realizadas pesquisas em jurisprudências, livros, artigos especializados e

¹ Mestre em Direitos Humanos (PPGD/UFMS). Professor efetivo da UESPI. E-mail: elvisfilho@pcs.uespi.br

² Acadêmica de Direito, 2ª etapa do curso de Direito/ Uespi/ Picos, e-mail: Mariasrabelodasilva@aluno.uespi.br.

³ Bacharelanda em Direito (UESPI). E-mail: thaynaraalves@aluno.uespi.br

em estatísticas divulgadas por órgãos do governo. Como resultado observou-se que o tráfico de drogas está intimamente ligado à violência urbana e aos homicídios no país, em especial no Piauí, manifestado principalmente pelo denominado Tribunal do Crime, criado dentro de cada organização criminosa do Estado.

Palavras-chave: tráfico de drogas; violência urbana; homicídios; vulnerabilidade social; Piauí.

ABSTRACT

This article aims to analyze the violence and homicides generated by drug trafficking, focusing on the State of Piauí, based on the vulnerability markers of inmates, in terms of Human Rights. Drug trafficking generates numerous consequences for society, including urban violence and part of the homicides practiced in Brazil, a determining factor for this social stir is the socioeconomic condition of some young people, who end up being more easily involved by drug trafficking. As for the methodology, it is a qualitative, bibliographic and documentary research, in which the method used is the hypothetical-deductive one, in which conjectures are raised and, finally, consequences are deduced. For data collection, research was carried out in jurisprudence, books, specialized articles and statistics published by government agencies. As a result, it was observed that drug trafficking is closely linked to urban violence and homicides in the country, especially in Piauí, manifested mainly by the so-called Crime Court, created within each criminal organization in the state.

Keywords: drug trafficking; urban violence; homicides; social vulnerability; Piauí.

Introdução

O presente artigo tem por objetivo analisar a influência do tráfico de drogas com a crescente taxa de violência urbana e homicídios nas cidades do Brasil, com enfoque no Estado do Piauí, além de avaliar os marcadores de vulnerabilidade dos apenados sob a perspectiva dos Direitos Humanos no Piauí.

De acordo com Costa (1999, p. 1), a violência sempre ocorreu, seja ela no campo ou na cidade, assumindo diferentes formas de acordo com cada momento enfrentado pela sociedade e atingindo principalmente os menos afortunados. Nesse contexto, segundo o

Instituto de Pesquisa econômica e aplicada (2019, p. 1), no ano de 2017 o Brasil atingiu o patamar de 31,6 homicídios por 100 mil habitantes, ainda segundo o IPEA (2019, p.1), enquanto os demais estados reduzem sua taxa de letalidade violenta, o Norte e o Nordeste, andam na contramão com taxa crescente.

Ainda segundo o IPEA (2019, p.1), os perfis das vítimas com maior probabilidade de morte violenta intencional no Brasil são: Homens jovens, solteiros, negros com até sete anos de estudos, e que estejam em situação de rua. Esse fato acontece costumeiramente nos meses mais quentes dos anos entre as 18h e 22h, de acordo com tal estudo, os homicídios correspondem a morte de 59,1% dos óbitos de homens entre 15 e 19 anos no Brasil.

Com a expansão do crime organizado, foi possível notar também a crescente taxa do número de homicídios. Segundo o relatório da Junta Internacional de Controle de Drogas (2004), da Organização das Nações Unidas divulgado em 2004, dos aproximadamente 30 mil homicídios ocorridos no Brasil no referido ano, grande parte teve ligação com o tráfico de drogas. De acordo com Couto (2014, p.1), a crescente violência urbana tem relação com a expansão das organizações criminosas e a disputa por territórios.

Além disso, o surgimento dos chamados Tribunais do Crime no seio das organizações criminosas colaborou para o crescimento da taxa de homicídio nos Estados brasileiros. Segundo Feltran (2010, p.1), os criminosos são considerados dentro das comunidades autoridades. Ainda conforme Feltran (2010, p.5), “o crime” possui leis e ética própria, por isso a formação de Tribunais que irão julgar o cumprimento de seu próprio ordenamento jurídico.

Segundo Couto (2014, p.1), as condições socioeconômicas dos jovens são fatores determinantes para que o narcotráfico envolva os jovens de famílias menos favorecidas, ela relata que a condição de menor de idade dos jovens interessa muito para o tráfico e que essas vulnerabilidades são mais suscetíveis na rotina de crianças moradoras de rua.

Conforme o Índice Nacional de Homicídios criado pelo G1 (2021, p.1-2), o Brasil apresentou alta de 5% no número de homicídios em 2020 em comparação com o ano de 2019. Esse aumento se deu em meio a pandemia de Coronavírus e foi liderado principalmente pela região Nordeste, que teve aumento significativo de 20% nos assassinatos, além de apontar o tráfico como um dos principais responsáveis pela situação.

Essa relação entre o tráfico, a violência urbana e os homicídios ainda não estão

bem delimitados pelas pesquisas divulgadas e pelos números disponibilizados. Seria o tráfico de drogas o principal responsável pelo aumento dos índices de violência e homicídios no Brasil, sobretudo no Piauí?

A escolha do tema se deu em razão da importância de se entender os desdobramentos do tráfico de drogas relacionado a violência urbana e ao aumento da taxa de homicídios, sobretudo no Piauí. Outrossim, o estudo se faz importante principalmente para criação de medidas eficazes no combate ao crime organizado instalado pelo país e pelo Estado. Além de analisar as condições dos apenados, sobretudo no que diz respeito as estruturas disponibilizadas para encarceramento de apenados.

Segundo a Secretaria de Justiça (2020), o Piauí passará a contar com uma Superintendência Estadual de Repressão ao Narcotráfico, para que possa dar maior força no combate ao tráfico de drogas que é responsável por grande parte dos crimes cometidos no Estado. Comprovando mais uma vez a importância do tema.

A metodologia utilizada nesta monografia é a pesquisa documental e bibliográfica, foram analisados dados já disponíveis, principalmente nas plataformas de Segurança Pública do Estado do Piauí, bem como a plataforma do Conselho Nacional de Justiça, além de artigos, livros científicos e jurisprudências. Trata-se de um estudo descritivo-exploratório, já que no decorrer do desenvolvimento os dados foram lançados de modo a comprovar as hipóteses levantadas durante cada capítulo.

Desta forma, no início do artigo são apresentadas com base em fontes científicas e bancos de dados aspectos gerais que envolvam a violência urbana, homicídios, tráfico de drogas, e os grupos vulneráveis de forma a comprovar que o narcotráfico está intimamente ligado com a violência na sociedade.

No decorrer do exposto, a legislação doméstica e internacional sobre homicídios e tráfico de drogas é analisada de forma mais minuciosa para que se tenha um panorama da forma que o tráfico de drogas vem sendo reprimido no plano interno e externo. Ao final, com base em números será delimitada a vulnerabilidade dos que cumprem pena no Estado do Piauí, sobretudo pelos crimes de tráfico e homicídio, além das condições carcerárias do Estado.

1. Aspectos gerais da violência urbana, homicídios, tráfico de drogas e grupos vulneráveis

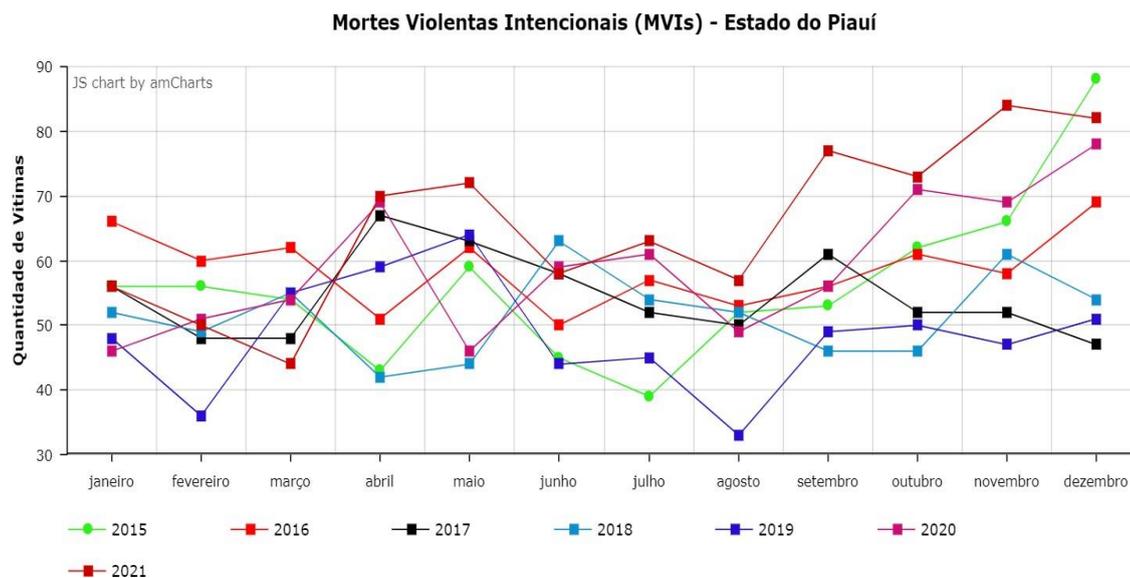
O Brasil foi colonizado em meados de 1500 pelos portugueses, inicialmente os indígenas eram os donos da terra. Ao longo da história em 1822 o país conquistou a tão sonhada

independência, adotando uma base econômica rural, além da exportação de produtos de origem primária. Segundo Vesentini e Portela (2004, p. 6), 84% da população brasileira habitava o campo em 1920, restando 16% de habitantes para a cidade, com o exôdo rural que ocorreu em meados de 1960 este panorama foi alterado. Atualmente a maior parte dos brasileiros reside em áreas urbanas, como mostra os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (2015, p.1), 84,72% dos brasileiros vivem em áreas urbanas. Com a urbanização temos o fenômeno da violência urbana.

A violência urbana é um tema amplo e abrange vários conceitos, segundo Esteves (1999, p. 44), trata-se de uma situação de marginalidade e desigualdades de alguns segmentos da sociedade que conduz a comportamentos desviantes. Dentre tais comportamentos, pode-se destacar o crime de homicídio e o tráfico de drogas. O homicídio é um crime antigo que está tipificado no Código Penal Brasileiro, no artigo 121, fere o principal bem tutelado pela Constituição de 1988, a vida, além disso, reflete problemas sociais que vão além do comportamento humano. Nesse contexto, é possível traçar um paralelo entre os homicídios com o tráfico de drogas, com destaque para o Piauí. Segundo o Boletim de Informação em Saúde (2017, p. 8) do ano 2008 a 2015, houve uma crescente no número de homicídios no Piauí subindo de 11,3 mortes por 100 mil habitantes no ano de 2008, para 19,5 mortes por 100 mil habitantes no ano de 2015, com pico no ano de 2014 com 21,9 mortes por 100 mil habitantes.

Segundo dados disponibilizados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública ao portal G1 (2021 p.1), o Piauí teve o quarto maior crescimento de mortes violentas intencionais, mesmo com a pandemia de Coronavírus.

A seguir um gráfico que trata das estatísticas criminais, divulgado pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí:



Fonte: Secretaria de Segurança Pública, 2021.

A média mensal de mortes violentas intencionais no Piauí no ano de 2020 foi de 59 mortes, em contrapartida no ano de 2021 a média aumentou para 65,5 pessoas. Segundo a Secretaria de Segurança Pública do Piauí, só a cidade de Picos registrou no ano de 2021 a quantidade de 19 Mortes Violentas Intencionais. Atrelado ao aumento de homicídios durante a pandemia, o Relatório Mundial de Drogas de 2021, uma pesquisa divulgada pelo UNODC (UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME, p. 1-2), aponta que a pandemia de Coronavírus potencializou ainda mais os riscos de dependência, além disso, entre os anos de 2010 e 2019 o número de usuários de drogas aumentou em 22%, o que também leva em consideração o crescimento da população mundial. No início da pandemia o comércio de drogas foi prejudicado, mas rapidamente o quadro foi revertido e os comercializadores passaram a receber cada vez mais entorpecentes.

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública publicado em 28/06/2022, coloca a capital do Piauí, Teresina, como 4º lugar no ranking de capitais mais violentas do Brasil. A cada 100 mil habitantes na capital piauiense, 37% sofrem uma morte violenta.

De acordo com Barros (2001, p.3), para compreender o tráfico de drogas é preciso estudar ele sob três dimensões, a primeira, sua relação com a economia, pode-se apontar que o mercado ilegal surge em resposta a marginalidade econômica, apesar de ilegal é um mercado que gera atividade econômica e acaba se tornando um atrativo pela possibilidade de acúmulo rápido de capital, a segunda dimensão, a busca por reconhecimento, o traficante é visto como um herói para a comunidade que integra, recebendo reconhecimento por parte da coletividade,

e a terceira dimensão, o funcionamento da organização, o tráfico possui uma organização e leis próprias de conduta que visam estabelecer controle e organização sobre os membros da comunidade.

Segundo o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência (2018, p. 1), o tráfico movimentava R\$ 17 bilhões por ano no Brasil, sendo o narcotráfico a atividade ilegal que mais rende dinheiro ao redor do mundo.

Para Saporì (2018, p. 10), o mercado de drogas é a principal matriz da violência interpessoal. No Estado do Piauí não existe diferença, de acordo com o Atlas da Violência (2020, p.1), o Piauí é considerado o Estado mais seguro do Nordeste, mas em contrapartida a maior parte dos homicídios que ocorrem no Estado tem relação com o tráfico de entorpecentes. Os traficantes têm tendência a utilizar a violência como forma de impor suas regras no território em que se encontram. De acordo com Couto (2014, p.1), a crescente violência urbana tem relação com a expansão das organizações criminosas e a disputa de traficantes por territórios.

2. Tribunais do crime

Atualmente não são somente os magistrados que proferem sentenças condenatórias no Brasil. As organizações criminosas montaram seus próprios tribunais de forma clandestina e além de proferirem sentenças, as executam. De acordo com Forneck (2020, p. 19), o Primeiro Comando da Capital (PCC) é responsável por uma série de execuções sumárias que são fruto de decisões do tribunal do crime, nesse mesmo viés, nas periferias a população possui duas alternativas quando se depararem com questões de injustiça, uma é a Justiça Brasileira e a outra é buscar por uma autoridade criminosa local para fazer uma queixa, logo eles irão aplicar a sua sentença.

Segundo Forneck (2020, p.25), esses tribunais possuem um modus operandi próprio e os julgamentos são idealizados por meio de debates, o Tribunal é formado por oito ou nove “juízes”, é concedido o direito de defesa ao réu e somente depois a sentença é proferida, é permitido a vítima que participe do julgamento, ainda segundo ela, as pessoas que fazem as vezes de “juízes” geralmente são criminosas que podem estar em liberdade, ou até mesmo presos.

Segundo o Departamento Penitenciário Nacional (2021), no Piauí existem seis facções criminosas atuantes, seriam elas: o bonde dos 40, a paulista PCC, a carioca CV, no

interior do Estado, os criminosos locais da facção de Teresina, Primeiro Comando de Campo maior e primeiro Comando de Esperantina. Tais facções aterrorizam o Estado com ataques, sequestros, tráfico de drogas, assaltos e mais recentemente a morte de dezenas de policiais na Capital Piauiense. Essas facções possuem cada uma seus próprios Tribunais do crime, segundo a Secretaria de Segurança Pública (2021, p.2), os municípios piauienses que mais sofrem com a onda de terror são Teresina e Parnaíba. O Portal Oito e Meia noticiou no dia 28/04/2021 a morte de uma jovem na cidade de Teresina, que estava desaparecida desde o dia 24 do mesmo mês, conseguiram a informação do Departamento de Homicídios e Proteção, a pessoa inteirou que a vítima possuía envolvimento com o tráfico e que por esse motivo poderia ter sido morta por uma facção rival a sua.

3. Grupos vulneráveis

O sistema prisional tem se tornado uma forma de criminalizar a pobreza, tendo em vista que a maioria da população encarcerada se trata de grupos com menos poder aquisitivo, que geralmente são homens, jovens, negros e integrantes de comunidades periféricas, também existe o forte viés do racismo institucional, que segundo Siqueira *et al.*, (2018, p.1), foi um termo criado pelos autores Stokely e Charles Hamilton e trata-se de uma falha coletiva de uma organização em entregar um serviço apropriado as pessoas, em virtude de sua cor, cultura ou origem étnica.

Conforme Greco (2005, p. 214), Jakobs formulou uma teoria em que o direito penal poderia ver o cidadão de duas formas, uma em que ele seria livre, com uma esfera privada livre do direito penal ou como um inimigo, uma fonte de perigo aos bens tutelados, além de não dispor de uma esfera privada, podendo ser penalizado até mesmo por seus pensamentos mais profundos. O inimigo seria um indivíduo que não poderia usufruir do conceito de ser pessoa.

Além disso, Gomes (2004, p.1) menciona que diante desta teoria do direito do inimigo o indivíduo não seria sujeito processual, e que, por isso, não teria direitos processuais, não podendo nem se comunicar com seu advogado constituído, contra ele não haveria um procedimento na esfera penal, mas sim um procedimento de guerra, o autor conclui que o direito penal vem sendo usado para encher presídios, fato que pode estar relacionado a política econômica e a privatização dos presídios, tendo em vista que quem constrói ou administra

presídios necessita de presos. Gomes (2004, p. 5) afirma que o sistema prisional funciona de forma seletiva, encarcerando uma parcela de excluídos da sociedade.

Como exemplo da teoria do direito penal do inimigo, pode-se citar a prisão do jovem Matheus Ribeiro, professor negro que foi acusado por um casal de brancos de furtar uma bicicleta no Rio de Janeiro, apenas porque tinha uma bicicleta semelhante a que foi furtada do casal, na qual não teve a oportunidade de defesa, sendo acusado de cara como autor do delito, de acordo com matéria do Portal G1 (2021, p.1).

De acordo com o Depen (2019), 51% dos encarcerados em nosso país são por crimes contra o patrimônio, mas entre mulheres predomina os crimes relacionados a drogas, totalizando 51% dos casos. Ainda segundo o IPEA, nas varas criminais a maioria dos julgados é de negros (57,6%).

O grau de vulnerabilidade de cada pessoa, segundo Beltrão et.al. (2014, p. 15), depende de fatores físicos, econômicos, sociais e políticos, a vulnerabilidade pode ser superada se forem desenvolvidas ferramentas para mitigar o efeito desses fatores.

Segundo Coelho e Filho (2016, p. 2), a teoria da coculpabilidade busca responsabilizar o Estado e a sociedade de forma concorrente pelos crimes praticados por seus cidadãos, com base nas falhas estruturais do poder público na efetivação dos serviços que se propõe a oferecer. Com base na referida teoria, a responsabilidade do delito praticado pelo indivíduo deve ser repartida com o Estado, tendo em vista as falhas na efetivação da entrega dos serviços essenciais por parte do Poder Público a sociedade.

No Brasil a aplicação desta teoria fica sob responsabilidade dos magistrados, já que só está elencada em doutrinas, sendo três consequências possíveis à aplicação da Teoria da Coculpabilidade do Estado, que se relacionam as três fases de aplicação da pena: circunstâncias judiciais favoráveis, atenuante de pena e causa de diminuição.

Tourinho *et al.* (p. 161) destacam a pluralidade de realidades sociais no Brasil, que se apresenta de maneira heterogênea, tendo consequências respostas diferentes aos problemas sociais. As classes mais altas têm mais apoio e preparo familiar, desta forma, provavelmente acaba conquistando a idoneidade social, enquanto os desprivilegiados são inseridos num contexto em que não recebem assistência, mostrando-se a criminalidade como uma solução

para os problemas sociais aos quais são expostos, sendo assim, responsabilidade da vulnerabilidade social a inserção do indivíduo no mundo do crime.

Ainda conforme Tourinho *et al.* (p. 163), o fenômeno da seletividade penal ocorre em virtude das normas penais que alcançam apenas os mais vulneráveis, a legislação favorece cada vez mais os que detêm poder e afasta os marginalizados da sociedade.

4. Legislação doméstica e internacional

Para se viver em sociedade são criadas leis que se tratam de limites a conduta do ser humano, para que todos convivam de forma harmoniosa. Neste viés, os crimes em estudo nessa pesquisa possuem legislação para tal, tanto no plano doméstico, quanto no plano internacional.

No Brasil, segundo Antunes (2017, p. 2-3), o crime de homicídio está tipificado no art. 121 do Código Penal, mas para chegar na atual legislação vigente o crime de homicídio tem uma vasta história. Se tem conhecimento que desde que o ser humano existe, o crime de homicídio também o acompanha.

Como dito inicialmente, o crime do homicídio está codificado no artigo 121 do Código Penal Brasileiro, no capítulo I, que trata “Dos Crimes Contra Vida”. O objetivo jurídico é a vida humana extrauterina. O sujeito ativo do crime pode ser qualquer pessoa, bem como o sujeito passivo.

Não obstante, há relatos de arqueólogos sobre ossadas encontradas onde é possível detectar violência e brutalidade na forma como as pessoas da pré-história foram mortas. Os homens primitivos não tinham respeito pela vida do semelhante, era comum atentarem uns contra a vida dos outros de formas bárbaras. De acordo com Capez (2011, p. 24), o homicídio é a morte de um homem provocada por outro e trata-se de um dos crimes mais graves da sociedade tendo em vista que atenta contra a vida, o principal bem tutelado pela Constituição de 1988 e dele partem todos os outros direitos a serem tutelados.

Voltando novamente ao viés histórico, segundo Antunes (2017, p. 4), a maioria das sociedades tem o crime de homicídio inserido em seus manuscritos com a pena prevista, algumas mais severas e outras mais brandas. Como exemplo clássico, pode-se citar o famoso Código de Hamurabi, que tinha como lema: “olho por olho, dente por dente”, sendo possível

concluir que esse Código tinha uma posição severa quanto ao crime de homicídio, quem matasse o semelhante, pagaria com o mesmo bem, neste caso a vida.

Os assírios eram ainda mais severos, aquele que praticasse tal crime era entregue a um familiar do morto e ele poderia decidir qual punição lhe traria justiça, a morte ou o perdimento de bens. Na sociedade grega, mais especificamente em Esparta, pouco organizada, não havia punição para o crime de homicídio, pelo contrário, tais atos eram aplaudidos; por outro lado, Atenas era mais evoluída no âmbito legislativo, haviam até graus de pena a serem aplicados.

No território nacional, segundo Antunes (2017, p. 7), a legislação para o crime de homicídio passou por algumas fases, quando era Colônia seguia a legislação vigente em Portugal, logo após a independência passou a criar leis próprias, para chegar na fase atual. É importante que além da tipificação do crime que se descubra a motivação, para se entender o que leva uma pessoa a cometer um crime hediondo e tão mal visto quanto o homicídio.

Segundo Róssi *et.al.* (2017, p.4), a morte trata-se da consumação do delito de homicídio e o agente deve estar agindo com *animus necandi*, ou seja, com o intuito de ceifar a vida da vítima, se não com essa motivação resta o delito caracterizado em outro tipo penal, a exemplo da lesão corporal, de acordo com o Código Penal Brasileiro, por se tratar de um crime material é possível sua forma tentada, além disso, existem várias modalidades do homicídio tipificadas no código: homicídio simples (caput, art. 121), doloso privilegiado (art. 121, § 1º), qualificado (art. 121, § 2º), culposo (art. 121, § 3º), culposo majorado (art. 121, § 4º - primeira parte) e doloso majorado (art. 121, § 4º - segunda parte).

O homicídio simples é tirar a vida de alguém sem agravantes cruéis, no caso ou qualificadoras ou sem estar envolvido por fortes emoções, segundo o Conselho Nacional de Justiça (2017, p.1).

De acordo com Masson (2018, p.20), o homicídio doloso privilegiado é uma causa de redução de pena, quando o autor do crime comete o delito impelido por relevante valor moral ou social, ou dominado por forte emoção, após injusta provocação da vítima.

O homicídio qualificado é quando o agente ultrapassa a conduta prevista, tratando-se de um crime hediondo, conforme Róssi (2017, p. 6).

O homicídio culposo, por sua vez, é uma violação do dever de cuidado, o autor age com imprudência, negligência ou imperícia, segundo Masson (2015, p. 73).

Conforme o Ministério Público do Paraná (p.1), o homicídio culposo majorado ocorre quando há inobservância de regra técnica da profissão, arte ou ofício.

Por fim, o homicídio é doloso majorado se praticado contra menor de 14 anos e maior de 60 anos, segundo Masson (2015, p.71).

No âmbito internacional, tem-se a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) que atua em Estados que fazem parte da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, de acordo com Cardoso *et.al.* (2020, p.5). Geralmente os homicídios que violam Direitos Humanos atendendo aos requisitos fixados na Convenção Americana de Direitos Humanos, pode-se entrar com uma petição, perante a Comissão. Como exemplo, Cardoso *et.al.* (2020, p.6) cita o caso do jovem Wallace de Almeida, que foi morto supostamente por policiais na porta de sua casa durante invasão da polícia ao Morro da Babilônia, decorridos 8 anos sem uma solução para o caso, a família de Wallace procurou a Comissão para peticionar o caso, que declarou-se competente para proceder ao julgamento do crime.

Assim como o crime de homicídio, o tráfico de drogas possui toda uma história legislativa para chegar à criminalização da forma que é atualmente. A primeira manifestação legislativa, segundo Queiroz (2019, p. 1), surgiu nas Ordenações Filipinas, adiante a segunda manifestação foi na fase do Brasil Imperial, continha a primeira proibição do uso e venda da substância entorpecente *Cannabis*. Em 1915, houve a assinatura de um tratado na Conferência Internacional do Ópio, o usuário era considerado como alguém que precisava de cuidados médicos e a posse de entorpecentes não era considerada ilícita. No ano de 1964, o Código Penal trouxe a primeira positivação para a proibição das substâncias entorpecentes no Brasil.

No plano doméstico atualmente se tem a Lei 11.343/06, conhecida popularmente como Lei de Drogas, trazendo condutas que ensejam características ao tipo penal, proíbe compra, venda, produção, o armazenamento e etc. A cominação legal para o crime de tráfico de drogas varia entre 5 e 15 anos de reclusão, além do pagamento de multa pelo apenado. O legislador ainda trouxe uma conduta menos gravosa, que é o porte de drogas para consumo pessoal.

A lei de drogas possui dois vieses, o primeiro, a prevenção do uso de drogas e a reinserção do indivíduo em sociedade; a segunda, a repressão ao tráfico e a produção de

entorpecentes. Dentre as drogas que foram criminalizadas, temos: a cocaína, a *cannabis* (maconha), heroína, haxixe, o *crack* e o *ecstasy*, no Brasil o consumo gira em torno da maconha e da cocaína.

A nova lei de 2006 passa a tratar o usuário com menos rigidez, já que ao invés de ser encaminhado para a prisão, é encaminhado para tratamento, conforme Ventura e Benetti (2014, p. 2), demonstrando uma certa preocupação com os dependentes químicos. Já para a figura do traficante, há uma punição mais severa como citado anteriormente, penas que variam de 5 a 15 anos de reclusão, além de multa. Segundo Pedrinha (2008, p.13), a figura do traficante financiador pode ser penalizada com até 20 anos de reclusão, além disso, a legislação traz uma punição a pessoa que oferece drogas a outra de seu convívio.

Por se tratar de um crime hediondo, é obrigatório o cumprimento de 2/3da pena, sem possibilidade de condicional aos que reincidirem, impactando diretamente no tempo que o infrator passará encarcerado.

Como inovação legislativa referente a Lei de drogas, foi sancionado pelo atual presidente da República na data do dia 06/04/2022 um projeto de lei que permite que veículos utilizados no tráfico de drogas ilícitas sejam apreendidos, mesmo que tenham sido adquiridos de forma legal, antes da nova medida, os veículos que fossem comprovados terem sido adquiridos de forma lícita poderiam ser restituídos, agora não sendo mais necessário, sendo inclusive permitido o uso dos carros e motos aos órgãos de segurança pública.

O Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) também traz considerações acerca dos temas de homicídio e tráfico de drogas. É certo que o tráfico de drogas é envolto por uma camada de violência, geralmente trata-se de uma violência com origens mais remotas. Nesse contexto tem-se a violência institucional estatal, que, segundo o Ministério Público do Estado de São Paulo (2022, p.1), constitui-se como uma ação ou omissão dos funcionários públicos no exercício de sua profissão.

O tráfico de entorpecentes não é um problema isolado, trata-se de uma questão a nível mundial, é uma guerra em que todos devem estar empenhados e lançando esforços em conjunto para o combate. Com a criação da Comissão Interamericana para o Controle de Drogas (CICAD), novos objetivos foram traçados, entre eles ampliar a capacidade e fortalecer os Estados membros na redução da demanda e prevenção ao abuso de drogas, combater a produção e o tráfico ilícito de entorpecentes, além de uma

cooperação entre os países membros, criando assim de forma embrionária um regime antidrogas. Segundo Silva (2013), entre as conquistas da instituição, estão a criação de um banco de dados e apoio às ações humanitárias antidrogas. Na seara jurídica, foram lançados programas de confisco a bens provenientes do narcotráfico.

Em maio de 2011, a CICAD aprovou um novo plano para a Estratégica Hemisférica de drogas, introduzindo conceitos avançados em países da América Latina e destacou a pobreza e marginalização como porta de entrada para o mundo do tráfico de entorpecentes.

5. Marcadores de vulnerabilidade de apenados na perspectiva de direitos humanos do Piauí

Uma sociedade só é democrática quando ninguém for tão rico que possa comprar alguém e ninguém seja tão pobre que tenha que se vender a alguém (Rosseau). É importante que se aprenda o conceito de vulnerabilidade social para fins de entender melhor a classe social dos encarcerados no Brasil, em especial no Piauí. Segundo a Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (2014, p.5), a vulnerabilidade social não se limita apenas à pobreza, além disso, trata-se de um resultado negativo da relação entre os recursos materiais dos indivíduos ou grupos e o acesso aos serviços prestados pelo Estado. De acordo com Cançado, Souza e Cardoso (2014, p.11), a vulnerabilidade tem mais ênfase em grupos específicos, tais como negros, índios e migrantes, além disso, passam por mais discriminação no mercado de trabalho em detrimento de outros grupos.

Conforme Borges (2021, p. 3), no ano de 2020 foram coletados dados pelo Tribunal de Justiça do Piauí, que apontou que até o ano citado o Estado tinha uma população carcerária de 6.027 detentos, a autora ainda destaca que no ano de 2019 o Piauí atingiu 98% de superlotação carcerária, mas conseguiu reduzir para 64% após a construção de uma nova penitenciária na cidade de Altos-PI, o que é um número maior do que as vagas ofertadas em penitenciárias pela Secretaria de Segurança Pública do Estado.

Os Direitos Humanos no Brasil não são aplicados da forma correta e muitas vezes são associados a privilégios a bandidos, além de serem tratados como uma forma de garantir a impunidade dos indivíduos, distorcendo totalmente o conceito original. Segundo o site do

Fundo das Nações Unidas para Crianças (p.1), direitos humanos tratam-se de normas que reconhecem e protegem a dignidade dos seres humanos. Ainda de acordo com Borges (2021, p. 4), as políticas públicas têm foco no aumento de celas carcerárias e na diminuição da menoridade penal, esquecendo de investimentos na educação, para que não seja necessário prisões e ressocialização.

O Conselho Nacional de Justiça traz dados precisos sobre os estabelecimentos prisionais da cidade de Teresina-PI e Picos-PI:

TERESINA-PI

Estabelecimento	QTD de Vagas	QTD de Presos	Déficit De Vagas	QTD de presos em regime fechado	QTD de presos em regime semiaberto	QTD de presos em regime aberto	QTD de presos provisórios
Casa de Albergado Dep. Themístocles Filho.	60	41	-19	0	41	0	0
Casa de Custódia Prof. José Ribamar Leite.	346	907	561	848	0	0	59
Penitenciária Feminina de Teresina.	104	105	1	51	0	0	54
Penitenciária Regional Irmão Guido.	324	523	199	475	0	0	48

Presídio da Polícia Militar do Estado do Piauí.	28	5	-23	1	0	0	4
---	----	---	-----	---	---	---	---

Fonte: CNJ, 2022, p.2.

PICOS-PI

Estabelecimento	QTD de Vagas	QTD de Presos	Déficit De Vagas	QTD de presos em regime fechado	QTD de presos em regime semiaberto	QTD de presos em regime aberto	QTD de presos provisórios
Penitenciária Feminina de Picos-Prefeito Adalberto de Moura Santos.	13	19	6	12	0	0	7
Penitenciária Regional José de Deus Barros.	175	467	292	200	0	0	267

Fonte: CNJ, 2022, p. 2.

Ao analisar as tabelas é possível perceber que dentre os estabelecimentos prisionais de Teresina-PI, tem-se 862 vagas para presos, mas atende 1.581 detentos. Na cidade de Picos-PI o cenário é semelhante, tem-se 188 vagas para presos nos estabelecimentos prisionais, mas

atende 486 privados de liberdade, destacando o total descaso no sistema penitenciário piauiense.

6. Perfil dos privados de liberdade no piauí

A Secretaria de Justiça divulgou um mapeamento feito no ano de 2015, com o objetivo de analisar o perfil dos privados de liberdade e facilitar a criação de políticas públicas que melhore o tratamento com os presos e facilite a reintegração dos apenados na sociedade.

Como resultado, obteve-se que a maioria dos presos não possui ensino fundamental completo, totalizando 24,5% da população carcerária da capital Teresina-PI, 17,5% eram analfabetos funcionais e 8,9% eram analfabetos, somados esses três dados se tem um total de 50,9% da população carcerária. Além desses dados, foi possível concluir que 9,2% dos encarcerados não concluíram o ensino médio, 11,6% concluíram o ensino médio, somente 1,6% possui ensino superior e 0,4% possui ensino superior incompleto.

Os delitos apontados na pesquisa são 33,4% de roubos somados a furto, e logo em seguida, o tráfico de drogas com 21,6%, percentual que pode ser maior, já que o crime aparece também associado a outros delitos, 13,6% dos encarcerados cumprem pena por homicídios e quase 54% dos presos se declaram usuários de drogas, sendo campeã a maconha utilizada por 26,5% desses usuários. Em relação as idades, constatou-se que 40% dos presos tem entre 18 e 25 anos, 21,61% possuem idade de 26 a 30 anos, de 31 a 35 anos totaliza 14,32%, 36 a 40 anos 7,6%, de 41 a 45 anos 2,05%, acima de 46 anos 3,07%.

Segundo Alves (2014, p.1), a Constituição traz que cabe ao Estado dispor de meios para erradicar a miséria, capacitando todos para a vida econômica ativa e para o mercado de trabalho, mas é sabido que o Estado acaba por ser conivente com as desigualdades sociais, como exemplo, educação e saúde só são obtidos na medida do poder aquisitivo de cada família. Ainda de acordo com Alves (2014, p. 1), o único braço estatal que avança até as favelas, é o armado, a repressão policial, sendo válido apenas a parte repressiva do estado, sem nenhuma contraprestação de garantia de vida harmônica, o que favorece para que tal grupo vulnerável seja mais suscetível ao encarceramento.

Conclusões

Este artigo se faz importante no âmbito das ciências sociais, para a sociedade acadêmica e para o Estado. Promove o diálogo entre as possíveis causas de violência e o

número exacerbado de homicídios no Brasil, sobretudo no Piauí. Neste trabalho foi possível relacionar a violência e os homicídios ao tráfico de entorpecentes. Foi destacada a violência do tipo institucional, bem como o funcionamento das organizações criminosas, com destaque para o tráfico dentro das favelas, além de apontar os grupos vulneráveis mais acometidos por tais questões de potencial destruidor, delineando principalmente o sistema carcerário piauiense.

Inicialmente, foram inseridos dados que apontam aumento da taxa de mortes violentas pelo país, com enfoque no Piauí, que tiveram aumento principalmente na pandemia, paralelamente segundo o Relatório Mundial de Drogas de 2021, apontou que a pandemia de Coronavírus potencializou ainda mais os riscos de dependência a entorpecentes. Em outro momento foi destaque os Tribunais do Crime, como novas instâncias judiciais dentro das facções criminosas.

Além disso, foi explorada a legislação doméstica e internacional relacionada aos crimes de homicídio e tráfico de drogas, bem como as ações que são desenvolvidas nesses campos. No âmbito internacional, a Comissão Interamericana para o Controle de Drogas trata o narcotráfico como uma preocupação mundial e busca fortalecer os Estados Membros para que de forma conjunta possam combater esse problema social.

Em relação aos apenados, é inconteste que existe uma camada social mais suscetível ao encarceramento, tanto a nível Federal, como estadual. Geralmente, tratam-se de jovens, sem estudo e geralmente negros, indo na contramão da tão almejada igualdade racial.

Através deste estudo, foi possível concluir que o tráfico de entorpecentes é uma das principais matrizes geradoras da violência urbana e das mortes violentas, tanto nos grandes centros urbanos, como nas zonas rurais, com forte viés da atuação de organizações criminosas espalhadas pelo Piauí. Além disso, foi possível concluir que o sistema carcerário piauiense não promove a aplicação adequada dos direitos humanos aos detentos, tornando os presídios cada vez mais lugares de terror e transformando em uma verdadeira escola do crime.

Dentre as possíveis soluções para mitigar essa celeuma social, a educação é a principal, por intermédio da inserção de jovens no contexto educativo, bem como de programas estatais voltados aos grupos vulneráveis, propagação de campanhas educativas que possam alertar e ensinar os jovens os problemas pessoais e coletivos gerados pelo uso

de drogas e pela traficância, além da reinserção no contexto social dos indivíduos que já cumpriram suas penas impostas pelo Estado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, R. F. A vulnerabilidade social como elemento de valorização da culpabilidade. **Jus.com.br**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/31036/a-vulnerabilidade-social-como-elemento-de-valorizacao-da-culpabilidade>. Acesso em: 10 jan. 2022.

ANDRADE, M. C.; CASTRO, H. U. Comunicação e violência urbana: três textos em que a intertextualidade constrói o discurso. **PublicatioUEPG**, Ponta Grossa, v. 22, jan./jun. 2014. Disponível em: <http://www.revistas2.uepg.br/index.php/sociais>. Acesso: 15 jan. 2022.

ANTUNES, J. Homicídio dos primórdios aos dias atuais. **Jusbrasil**. Disponível em: <https://joseaop1984.jusbrasil.com.br/artigos/428958974/homicidio-dos-primordios-aos-dias-atuais>. Acesso em: 10 jan. 2022

BELTRÃO, J. F. *et.al.* **Direitos Humanos dos Grupos Vulneráveis**. 1 ed. Pará: DHES, 2014. 396 p.

BOLETIM DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE. **Plataforma da Secretaria de Saúde**. Teresina, PI: BIS. Disponível em: http://www.saude.pi.gov.br/uploads/document/file/356/BIS-PIAU_3_.pdf. Acesso em: 05 maio 2022.

BORGES, J. A desumanização. **UOL**. 165 ed. 2020. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/materia/a-desumanizacao/>. Acesso em 10 jan. 2022.

BORGES, M. C. V. Sistema carcerário piauiense: mulheres encarceradas e suas realidades. **Conteúdo Jurídico**. 2021. Disponível em:

<https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/57800/sistema-prisional-piauiense-mulheres-encarceradas-e-suas-realidades>. Acesso em: 05 maio 2022.

CANÇADO, T. C. L.; SOUZA, R. S.; CARDOSO, C. B. S. Trabalhando o Conceito de Vulnerabilidade Social. **XIX Encontro Nacional de Estudos Populacionais**, São Paulo, 2014.

CAPEZ, F. **Curso de Direito Penal**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

CARDOSO, A. *et.al.* ASSASSINATO DE WALLACE DE ALMEIDA (CASO 12.440 DA CIDH) E A CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS. **REVISTA DE EXTENSÃO E INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UNISOCIESC**.

Disponível em:

<http://reis.unisociesc.com.br/index.php/reis/article/view/21/24>. Acesso em: 05 maio 2022.

COELHO, Í. G. e SOARES FILHO, S. (2016). Aplicação da teoria da coculpabilidade como atenuante genérica do art. 66 do código penal à luz da jurisprudência dos tribunais de justiça brasileiros. **Revista Eletrônica Do Curso De Direito Da UFSM**. 2016.

Disponível em:

<https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/22549#:~:text=A%20Teoria%20da%20C>

[oculpabilidade%2C%20invocada,falhas%20sociais%20e%20estatais%20que%2C](https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/22549#:~:text=A%20Teoria%20da%20C).

Acesso em: 15 de jun. 2022

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Conheça os diferentes tipos de homicídios.

JusBrasil. Disponível em: [https://cnj.jusbrasil.com.br/noticias/432317906/cnj-servico-](https://cnj.jusbrasil.com.br/noticias/432317906/cnj-servico-conheca-os-diferentes-tipos-de-homicidios#:~:text=No%20C%C3%B3digo%20Penal%20Brasileiro%2C%20o,de%20violenta%20emo%C3%A7%C3%A3o%20(privilegiado))

[conheca-os-diferentes-tipos-de-](https://cnj.jusbrasil.com.br/noticias/432317906/cnj-servico-conheca-os-diferentes-tipos-de-homicidios#:~:text=No%20C%C3%B3digo%20Penal%20Brasileiro%2C%20o,de%20violenta%20emo%C3%A7%C3%A3o%20(privilegiado))

[homicidios#:~:text=No%20C%C3%B3digo%20Penal%20Brasileiro%2C%20o,de%20violenta%20emo%C3%A7%C3%A3o%20\(privilegiado\)](https://cnj.jusbrasil.com.br/noticias/432317906/cnj-servico-conheca-os-diferentes-tipos-de-homicidios#:~:text=No%20C%C3%B3digo%20Penal%20Brasileiro%2C%20o,de%20violenta%20emo%C3%A7%C3%A3o%20(privilegiado)). Acesso em: 05 maio 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Plataforma CNJ**. Brasília, DF: CNJ.

Disponível

em:

https://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/gera_relatorio.php?tipo_escolha=comarca&opcao_esc_olhida=24&tipoVisao=presos. Acesso em: 05 maio 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Plataforma CNJ**. Brasília, DF: CNJ. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/mapa.php. Acesso em: 05 maio 2022.

COSTA, M. R. A violência urbana e particularidade da sociedade brasileira?. **São Paulo em perspectiva**, São Paulo, 1999.

COUTO, A. C. Redes criminosas e organização local do tráfico de drogas na periferia de Belém. *In*: CONGRESSO BRASILEIRO DE GEÓGRAFOS, 7., 2014, Vitória, **Anais [...]**.

Vitória: Associação dos Geógrafos Brasileiros.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Portal Oito e meia**. Teresina: Depen, 2021. Disponível em: <https://www.oitomeia.com.br/noticias/2021/09/07/seis-faccoes-estao-atuando-no-piaui-e-isso-tem-gerado-aumento-no-numero-de-crimes/>. Acesso em: 15 jan.

2022.

ESTEVES, A. **A criminalidade na cidade de Lisboa: uma geografia da insegurança**. Lisboa: Colibri, 1999.

FARIA, A. A. C.; BARROS, V. A. Tráfico de drogas: uma opção entre escolhas escassas. **Psicologia & Sociedade**, Belo Horizonte, 2001.

FERRAZ, A. C. C. Direitos e Garantias Fundamentais II. *In*: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 24., 2015, Florianópolis, **Livro [...]**. Florianópolis: Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito. Disponível em: <https://conpedi.org.br>. Acesso em: 25 fev. 2022.

FLICK, U. **Uma introdução à pesquisa qualitativa**. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2004.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

FORNECK, D. L. “**Tribunal do Crime**”: o PCC como instância alternativa de resolução de conflitos jurídicos?. 2020. 35 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, Brasília, DF. (obervar se esta errado)

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**: 2022. São Paulo: FBSP, 2022.

FRANÇA, R. M .S; FERREIRA, M. D. M. Os paradoxos do Estado Social x Estado Penal e a realidade da população carcerária do Piauí. **UFPI**, Teresina, PI, 2018. Disponível em: <https://sinespp.ufpi.br/2018/upload/anais/Mz kz.pdf?091435#:~:text=Em%20rela%C3%A7%C3%A3o%20C3%A0%20escolaridade%2C%20a,6%25%20conclu%C3%ADram%20o%20ensino%20superior>. Acesso em: 05 maio 2022.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GLOBO. **Portal de Notícias**. Rio de Janeiro: G1, 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2021/02/12/brasil-tem-aumento-de-5percent-nos-assassinatos-em-2020-ano-marcado-pela-pandemia-do-novo-coronavirus-alta-e-puxada-pela-regiao-nordeste.ghtml>. Acesso em: 15 jan. 2022.

GLOBO. **Portal de Notícias**. Rio de Janeiro: G1, 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2021/07/16/piaui-teve-o-4o-maior-aumento-na-taxa-de-mortes-violentas-intencionais-do-pais-diz-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica.ghtml>.

Acesso em: 05 maio 2022.

GOMES, L. F. Direito Penal do inimigo (ou inimigo do direito penal). **Notícias Forenses**. São Paulo: 2004. Disponível em: <http://conteudojuridico.com.br/open-pdf/cj029698.pdf/consult/cj029698.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2022.

GRECO, L. Sobre o chamado direito penal do inimigo. **Revista da Faculdade de Direito de Campus**, 2005. Disponível em: <http://www.fdc.br/Arquivos/Mestrado/Revistas/Revista07/docente/07.pdf>. Acesso: 15 jun. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Plataforma IBGE Educa.**

Brasília, DF: IBGE. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18313-populacao-rural-e-urbana.html#:~:text=De%20acordo%20com%20dados%20da,brasileiros%20vivem%20em%20%C3%A1reas%20rurais>. Acesso em: 05 maio 2022.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Portal do Governo Brasileiro.** Brasília, DF: IPEA, 2019. Disponível em:

https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option%3Dcom_content%26view%3Darticle%26id%3D34786. Acesso em: 15 jan. 2022.

MASSON, C. **Direito Penal.** 7. ed. São Paulo: Método, 2015.

MASSON, C. **Direito Penal.** 11. ed. São Paulo: Método, 2018.

MENEGHETTI, F. K. Origem e Fundamentos dos Tribunais do Crime. *In: Encontro da ANPAD, 37.*, 2013, Rio de Janeiro. **Artigo** [...]. Rio de Janeiro: Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração, 2013.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ. **Portal Ministério Público do Paraná.** Paraná: MPPR, 2022. Disponível em: <https://criminal.mppr.mp.br/pagina-1257.html>. Acesso em: 05 maio 2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Portal Ministério Público do Estado de São Paulo.** São Paulo: MPSP, 2022. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Violencia_Domestica/O_que_voce_precisa_saber/

[Mulheres_adultas/Violencia_Institucional#:~:text=Se%20voc%C3%AA%20sofrer%20uma%](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Violencia_Domestica/O_que_voce_precisa_saber/Mulheres_adultas/Violencia_Institucional#:~:text=Se%20voc%C3%AA%20sofrer%20uma%20viol%C3%Aancia%20dom%C3%A9stica%20e%20f%C3%AAs%20viol%C3%Aancias%20institucionais)

20viol%C3%Aancia,ou%20acione%20o%20Minist%C3%A9rio%20P%C3%ABlico.
Acesso em: 15 jan. 2022.

OITOMEIA. **Plataforma Oito Meia**. Teresina, PI: 2022. Disponível em:
<https://www.oitomeia.com.br/noticias/2022/04/28/tribunal-do-crime-pode-ter-sido-responsavel-pela-morte-de-jovem-em-teresina/>. Acesso em: 05 maio 2022.

PORTELA, F. **Êxodo rural e urbanização**. 17. ed. São Paulo: Ática, 2004.

QUEIROZ, A. J. F. Tráfico de Drogas no Brasil. **Jus.com.br**. Disponível em:
<https://jus.com.br/artigos/78317/trafico-de-drogas-no-brasil>. Acesso em: 10 jan. 2022.

RÓSSI, J. W. Ausência de motive de motivo no crime de homicídio doloso: forma simples ou qualificada. **Unibave**, Santa Catarina, v.1, n.1, 2017.

SAPORI, L. F. A relação entre comércio de drogas ilícitas e homicídios no Brasil: um estudocomparativo das cidades de Belo Horizonte (MG) e Maceió (AL). **PUC Minas**, Rio de Janeiro, v. 63, 2018.

SCHWARTZ, C. Grande parte de homicídios no Brasil tem relação com drogas. ONU, 2004. Disponível em:
<http://noticias.uol.com.br/inter/reuters/2004/03/03/ult27u40967.jhtm>. Acesso em: 15 jan. 2022.

SECRETARIA DE JUSTIÇA. **Portal Governo do Estado do Piauí**. Teresina: SEJUS, 2015. Disponível em: <http://www.sejus.pi.gov.br/materia/noticias/sejus-divulga-dados-do-primeiro-mapeamento-sobre-a-populacao-carceraria-da-grande-teresina-96.html>. Acesso em: 10 jan.

2022.

SECRETARIA DE JUSTIÇA. **Portal Governo do Estado do Piauí**. Teresina: Sejus, 2020. Disponível em: <https://www.pi.gov.br/noticias/superintendencia-de-repressao-ao-narcotrafico-fortalecera-combate-ao-traffic-de>

UNIVERSO ONLINE. **Plataforma Uol**. São Paulo, SP: 2022. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2018/12/21/trafico-de-droga-move-r-17-bi-por-ano-diz-general-que-defende-legalizacao.htm>. Acesso em: 05 maio 2022.

VENTURA, C. A. A.; BENETTI, D. A. M. A evolução da lei de drogas: o tratamento do usuário e dependente de drogas no Brasil e em Portugal. **SMAD, Revista Eletrônica SaúdeMental Álcool E Drogas**. 2014. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/smad/article/view/98717>. Acesso em: 05 maio 2022.

Submetido em 30.11.2022

Aceito em 20.12.2022